



Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social

Sub-eixo: Trabalho, direitos e lutas de classes

MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS NA SOCIABILIDADE DO CAPITAL: VIDAS E TRAGÉDIAS EM MOVIMENTO

INEIVA TEREZINHA KREUTZ<sup>1</sup>
ALEX FABIANO DE TOLEDO<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O trabalho tem como objetivo problematizar o caráter paradoxal da linguagem ideopolítica presente nas diferentes categorizações sociojurídicas, legalmente organizados pelos Estados nacionais, para classificar os migrantes internacionais e que orientam e sustentam as regras de sua admissibilidade ou não, com díspares repercussões no campo dos direitos, dentro e fora de suas fronteiras territoriais.

**Palavras-chave:** Capitalismo; Migrações internacionais; Lexicografia migratória.

#### **ABSTRACT**

The work aims to problematize the paradoxical character of the ideopolitical language present in the different socio-legal categorizations, legally organized by national States, to classify international migrants and which guide and support the rules of their admissibility or not, with disparate repercussions in the field of rights, inside and outside its territorial borders.

**Keywords:** Capitalism; International migrations; Migratory lexicography.

## Introdução

Os movimentos migratórios apresentam-se exponenciados no século XXI e nunca foram tão difíceis as perspectivas imediatas da vida dos sujeitos migrantes. Profundamente radicados na sociabilidade capitalista, os processos migratórios compendiam intrincadas relações sociais

<sup>1</sup> Universidade Estadual do Oeste do Paraná

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Universidade Estadual do Oeste do Paraná



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

paradoxais que pressionam um contingente significativo da população para os deslocamentos forçados, com evidências flagrantes nos países do capitalismo periférico e dependente, e que incide nas estratégias e tragédias da vida dos sujeitos migrantes e na direção dos fluxos migratórios. Portanto, são inseparáveis dos planos e lutas possíveis para prover as condições materiais de existência humana. Ao mesmo tempo, se vinculam dialeticamente à (re)produção da força de trabalho disponível e ou excedente a que se referiu Marx (2017), ao tratar sobre *Lei Geral da Acumulação Capitalista*.

Trata-se, pois, de uma totalidade social na qual se criam as condições para a reprodução social da classe trabalhadora 'livre' para circular/migrar em distintos tempos, espaços e territórios (porque despossuída dos meios de subsistência e produção) e, ao mesmo tempo, 'obrigada' a circular/migrar, sobretudo pela ausência de acessos aos bens socialmente produzidos e em busca de compradores da única mercadoria de que dispõe: a força de trabalho. Esta lógica societal evidencia o acirramento das contradições imanentes e latentes que convulsionam os padrões da sociabilidade que incidem na vida social, sendo indissociável das relações que conformam o movimento dialético entre capital, trabalho, territórios e Estados Nacionais.

A natureza deste contexto implica um ataque sem precedentes contra a classe trabalhadora e imprime "su sello a las migraciones contemporáneas, [y] subyace un rasgo consustancial a la arquitectura capitalista contemporánea: la sobreoferta masiva de fuerza de trabajo" (Delgado Wise, 2016, p. 160). Em países de capitalismo periférico e dependente, os limites da sobrevivência humana se revelam na agudização das desigualdades sociais multidimensionais, provocadas e agravadas pelo desemprego estrutural; conflitos forjados pelos mercadores de armas e da descomunal violência das guerras; violação de direitos e expropriações materiais e simbólicas das condições da vida e trabalho que constrangem e sobredeterminam, objetivamente e subjetivamente, os movimentos migratórios.

São, portanto, os fugitivos do capitalismo, as vítimas do capital. Pessoas que se transformam em números, estatísticas, quando andar pelo mundo deveria ser uma escolha e não a única alternativa para seguir vivo (Tavares, 2019). Além das fronteiras geopolíticas e econômicas vinculadas à obsessiva disposição do capital e dos Estados nacionais em controlarem suas fronteiras territoriais, os fluxos migratórios internacionais igualmente se deparam com outras fronteiras, circunscritas pelas dimensões raciais, étnicas, culturais, linguísticas e religiosas, nas quais "a xenofobia, a intolerância e o nacionalismo fecham fronteiras, desumanizam, alimentam o ódio e a perda de sentido do humano genérico" (Boschetti, 2017, p.57).



Apesar de o controle exercido sobre as fronteiras constituir uma das características do Estado moderno e possibilitar a definição das regras de admissibilidade ou não de migrantes em seu território, estas determinações se impõem na construção de mecanismos de seletividade e restrição migratória. Cabe observar que sob o léxico político e ideológico neoliberal, através dos quais operam-se conceitos como ferramentas linguísticas e simbólicas, a diferenciação e ou classificação trazem consigo uma pesada bagagem ideológica que acaba por impor e difundir os dogmas hegemônicos burgueses presentes nas estratégias discursivas e nos instrumentos jurídico-normativos, que necessitam ser problematizados.

Amplamente lastreado na sociedade política e civil, tal concepção e formulação teórica que o sustenta se apresenta de forma unidirecional, a-histórica, destituída dos conflitos de classe em disputa e pretensamente neutral em sua relação com a ordem socioeconômica e política capitalista. As categorias binárias e dicotômicas sobre as/os migrantes e as migrações internacionais são construções sociais hierarquizadas e disputadas no discurso político e midiático, que separa o 'bom' *versus* o 'mau' migrante; o 'legal' *versus* o 'ilegal'. No entanto, todos são vítimas de economias em falência dentro de um sistema globalmente desigual, onde a diferença de poder aquisitivo entre classes sociais determina - ou não - os acessos e as possibilidades de escolhas.

As possibilidades e as intencionalidades dos Estados nacionais de dar estas respostas ou se omitir/ignorar dependem, em grande medida, das perspectivas e das (não) prioridades assumidas pelos governos - que detêm o mandato de poder político - sobre o lugar atribuído aos migrantes no seu território. Tais perspectivas se articulam, de um lado, entre o direito soberano dos Estados de decidir, controlar, permitir e impedir sobre quem pode entrar e quem deve sair nos e dos limites de seu território e para qual finalidade e, por outro lado, ao reconhecimento ou não do direito das/os migrantes a terem direitos.

Nessa direção, o presente artigo - resultado do acúmulo de pesquisas dos autores³ e por meio da revisão bibliográfica e análise documental - tem como objetivo problematizar o caráter paradoxal da linguagem ideopolítica presente nas categorizações sociojurídicas com diferentes sentidos atribuídos e legalmente organizados pelos Estados nacionais para classificar os migrantes internacionais.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Em parte, este artigo se constitui de recortes da tese e trabalhos apresentados pelos autores em outros eventos científicos.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

O trabalho encontra-se dividido em dois tópicos, acrescidos desta introdução, considerações finais e referências bibliográficas. Na primeira parte traz algumas considerações sobre dados estatísticos e vivências desprotegidas das e dos sujeitos migrantes nos deslocamentos internacionais. Na segunda parte, o texto problematiza as racionalidades elaboradas que silenciam as estruturas de dominação e discriminação presentes na lexicografia classificatória das legislações migratórias, que operam alheias do seu vínculo de classe e do processo contraditório de produção e reprodução da vida social.

# 1 O que (não) dizem os números sobre as migrações internacionais

Sob a chancela das migrações internacionais ocorridas desde o último quartel do século XX estão contidas distintas modalidades migratórias, fontes estatísticas, grupos sociais, países de origem, de travessia e de destino. Realidade social complexa que apresenta desafios em termos teórico-metodológicos para apreender quem é o sujeito migrante e elucidar as múltiplas determinações que incidem na (re)produção das migrações internacionais. Entende-se que as inferências produzidas a esse respeito são sempre provisórias e incompletas (ainda que a perspectiva reivindicada é a da totalidade), e tais enfrentamentos não se limitam apenas ao ato de ir, atravessar ou ficar nas ou entre as fronteiras dos Estados nacionais. Porém, como registros e informações, podem ser ponto de partida para uma reflexão que se pretende aprofundada sobre suas determinações. E, um dos aspectos que se destaca pelas ações governamentais no âmbito da questão migratória é a produção de dados censitários sobre as migrações, ou seja, sobre "o controle e a gestão dos corpos" entre os de dentro e os de fora dos Estados nacionais e passíveis de enumeração.

Eivada de contradições, a produção de dados censitários é um instrumento de controle ambíguo. Se, por um lado, é importante em muitos aspectos para planificação e gestão de políticas públicas, por outro, a tentação de utilizá-los para intervenções contrárias também é grande e com consequências gravosas, que podem se traduzir em dispositivos jurídico-normativos e regulamentações correlatas conexas com os processos de segurança nacional, securitização e militarização das fronteiras e regulação seletiva de migrantes.

A mensuração dos deslocamentos migratórios não é autoexplicável, como se a realidade prescindisse de teorias explicativas. Os complexos diagnósticos, estatísticas, dados e indicadores, a despeito de sua precariedade e focalização, são e devem ser empregados para desvelar a realidade migratória, com o cuidado de não superestimar a descrição empírica em detrimento da



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

análise de seus fundamentos estruturais ou servir como meios de mistificação político-ideológica em favor do "interesse e segurança nacional". Em sentido oposto, podem gerar dados e informações fundamentais para o estudo das migrações internacionais que deve(riam) contribuir, tensionar e apontar para a premência de um marco regulatório amparado nos princípios de uma cidadania universal, proteção incondicional dos direitos humanos e dignidade da pessoa humana, como eixos centrais.

Afinal, quem são os sujeitos migrantes das "grandes levas anônimas", na expressão de Florestan Fernandes (1976)? Ou, quem é essa "humanidade em trânsito" a que se refere Sebastião Salgado (2000)?

Para situar, entre 1900 e 2019, a população mundial quadruplicou, atingindo 7,7 bilhões (ONU, 2019a), acompanhado de um aumento constante das migrações internacionais. Desde os anos de 1970, com 84 milhões de migrantes internacionais (2,3% da população mundial), elas triplicaram: no ano de 1975, o mundo registrou 90 milhões de migrantes internacionais (2,2% da população); no início do ano de 2000, foram mensurados 173 milhões (2,8% da população); em 2015, atingiram 244 milhões (3,4% da população mundial) de pessoas que vivem fora de seu país de nascimento em todo mundo (ONU, 2016) e, no final de 2019, se estima a existência de 272 milhões de migrantes internacionais, o que representa 3,5% da população mundial.

De acordo com o *Informe sobre las Migraciones en el Mundo 2020* (OIM, 2019), no ano de 2019, a maioria das/os migrantes internacionais (74%) se encontrava na faixa etária entre 20 e 64 anos; o número de migrantes menores de 20 anos de idade era de 14% do total e a porcentagem de migrantes internacionais com 65 anos ou mais representava 12%. Desse total, 52% eram do gênero masculino e 48% feminino. A Europa e a Ásia receberam cerca de 82 milhões e 84 milhões de migrantes internacionais, respectivamente, somando 61% da população mundial total de migrantes internacionais. Essas regiões foram seguidas pela América do Norte, com 59 milhões (22%) de migrantes internacionais; a África, com 10%; América Latina e Caribe, com 4%; e a Oceania, com 3%.

O Relatório *Estimativas Globais sobre Trabalhadores Migrantes Internacionais*, divulgado pela OIT, em 2018, mostrou que o número de trabalhadores/as migrantes saltou na casa de milhões, deixando alguns países sem a parte mais produtiva de sua força de trabalho (ONU, 2018). Aproximadamente 164 milhões de pessoas deixaram seus países de origem em busca de emprego entre 2013 e 2017 – um aumento de 9% desde 2013, quando o número era de 150



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

milhões. Desse total, 96 milhões são homens e 68 milhões são mulheres, com 87% dos trabalhadores e trabalhadoras na faixa etária entre 25 e 64 anos.

A publicação de *Tendencias globales: desplazamiento forzado en 2018*, elaborada pela United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR, 2019a) revela que, no final do ano de 2018, os deslocamentos forçados devido a perseguições, conflitos ou violência bélica atingiram 70,8 milhões de pessoas em todo o mundo. Do total mencionado, 25,9 milhões são refugiados; 41,3 milhões são deslocados internos; 20,4 milhões de refugiados estão sob a proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR); 5,5 milhões de refugiados palestinos estão sob a proteção da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina e, 3,5 milhões de migrantes estão na situação de solicitantes de asilo. Do total de refugiados no mundo, 67% procedem de cinco países: a Síria, com 6,7 milhões de refugiados e 146.700 requerentes de refúgio/asilo; 2,7 milhões do Afeganistão; 2,3 milhões do Sudão do Sul; 1,1 milhões de Myanmar; e 986.400 da Somália.

Outro caso grave refere-se a crianças e adolescentes migrantes não acompanhados ou separados de seus familiares ou, ainda, sem a proteção ou cuidados de qualquer adulto responsável por fazê-lo. Desde 2007, o ACNUR começou a registrar as solicitações de refúgio destas crianças e adolescentes e, no ano de 2018, solicitou que os governos dos países fizessem o mesmo. "En respuesta, 53 países reportaron un total de 111.000 refugiados menores no acompañados o separados en 2018" (UNHCR, 2019a, p. 49).

No ano de 2018, o maior número de refugiados menores de 17 anos, não acompanhados ou separados, se reportou a Uganda, com 41.200, sendo a maioria com menos de 15 anos, seguido do Sudão do Sul (37.500) e da República Democrática do Congo (3.500). No mesmo ano, o ANCUR também registrou 27.600 crianças e adolescentes — não acompanhados ou separados dos familiares — que buscaram asilo individualmente. A maior parte dos requerentes de asilo foi de adolescentes entre 15 e 17 anos (18.500), e outra parte substancial (6.000) foi de crianças e adolescentes com menos de 15 anos de idade (UNHCR, 2019a). Em referência às condições de acesso à educação de crianças e adolescentes migrantes, o relatório *Stepping Up: Refugee Education in Crisis*, divulgado pelo ACNUR em 29 de agosto de 2019, confirma a existência de 7,1 milhões de crianças refugiadas, em idade escolar, em todo o mundo. Destas, 3,7 milhões (52,1%) não têm acesso à educação nos campos de refugiados (UNHCR, 2019b).

No que diz respeito às estatísticas e informações sobre a situação populações migrantes apátridas, "poco menos de la mitad de los países tienen estadisticas oficiales acerca de las



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

personas apátridas" (UNHCR, 2019a, p.51), porém, as estimativas da ACNUR sinalizam para a existência de 12 milhões de apátridas no mundo. A questão da apatridia adquire proporções significativas a partir do século XX e tem relação direta com a não nacionalidade, isto é, a ausência de um vínculo jurídico-político que se estabelece entre determinado Estado e uma pessoa. Se não existir este vínculo, a pessoa não faz parte de nenhuma comunidade política e de nenhum ordenamento jurídico. Trata-se de "um ser humano sem direito a ter direitos" ou dos "refugos da terra", nas expressões de Hannah Arendt (1989, p.300), ao analisar as diversas consequências da primeira Guerra Mundial.

Quanto às ocorrências das tragédias com mortes de migrantes, ou no dizer de Fontes (2010, p.182), "a morte banalizada e supervisionada a distância", os dados do Relatório *Missing Migrants Project* (OIM, 2020) informam que, entre janeiro de 2014 e dezembro de 2019, ocorreram 36.459 mortes ou desaparecimentos de migrantes durante a rota/travessia migratória, qualificados como fluxos migratórios desprotegidos e irregulares, em diversos lugares do mundo. Outro dado revelador da tragédia humana divulgado pelo Relatório *Missing Migrants Project* demonstra que, entre janeiro de 2014 e setembro de 2019, mais de 1.600 crianças migrantes morreram ou desapareceram enquanto tentavam chegar sozinhas ou com suas famílias a um lugar seguro em algum território internacional.

O ano de 2019, segundo a ONU (2020), foi o mais mortal para os migrantes na região das Américas: 810 pessoas morreram ao tentar atravessar desertos, rios e regiões remotas das rotas migratórias do continente americano. Ao mesmo tempo, e no mesmo ano, cerca de 850 mil pessoas de diversas nacionalidades foram presas tentando cruzar, em condição irregular, a fronteira sul dos EUA. Neste contexto, o número de brasileiros presos ao tentar entrar ilegalmente nos Estados Unidos aumentou em dez vezes entre o período de outubro de 2018 a setembro de 2019, chegando a 17.900 (em 2019) contra 1.500 no mesmo período do ano anterior (Paraguassu, 2020).

Em 2020, no período compreendido entre 1º de janeiro e 18 de setembro, o relatório *Missing Migrants Project* (OIM, 2020) já havia registrado 1.806 mortes de migrantes em travessias de rios, mares, áreas remotas e cruzamentos pelos desertos no mundo (dados acessados em 18 de setembro de 2020). Entre janeiro de 2014 e em setembro de 2020 foram, portanto, 38.265 migrantes que perderam suas vidas durante as travessias e tentativas de chegar a outro país. Em meio a esse drama humano, a OIM tem alertado que os dados podem estar incompletos e que o número real de vítimas certamente é maior, tendo em vista os casos não relatados. As principais



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

causas de mortes registradas nesse período foram por afogamento — não apenas no Mar Mediterrâneo mas também no Rio Grande, entre a fronteira dos Estados Unidos e México, na Baía de Bengala do Oceano Índico e em outras rotas por mar —, por hipotermia, asfixia, inanição, desidratação, mortes por fator desconhecido (restos de esqueletos encontrados nas rotas migratórias), acidentes de veículos e de trem e, ainda, morte de origem desconhecida. Especificamente sobre os registros de mortes de origem desconhecida, em muitos casos, os restos mortais são encontrados dias, semanas ou meses depois da morte que ocorreu no trajeto migratório, o que, com frequência, torna impossível para as autoridades determinar a causa da morte. Da mesma forma, mesmo quando os familiares notificam as autoridades locais, os cadáveres de muitos outros migrantes não são descobertos, nem recuperados (ONU, 2019b)

Embora muitos pesquisadores, analistas e a mídia se concentrem no Mediterrâneo, a verdade é que pessoas morrem em rotas migratórias em todo o mundo. A ONU (2019b) expõe, igualmente, a dificuldade em obter relatórios confiáveis dos países/regiões com registros das tragédias de mortes de migrantes – particularmente sobre travessias no mar ou em áreas remotas de selva e desertos pelo mundo –, o que significa que o número exato de mortes de migrantes é, provavelmente, bem mais alto.

No que se refere às tendências dos fluxos migratórios na América Latina e Caribe, de acordo com Stefoni (2018), os dados contidos no documento preparatório elaborado pela CEPAL para sustentar os debates na conferência internacional que deliberou pelo *Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular* – realizada no mês de dezembro de 2018, em Marrocos – confirmam, de um lado, a relação com algumas convergências históricas do que vinha se desenvolvendo na América Latina e no Caribe em relação aos fluxos migratórios extrarregionais para os países do capitalismo central do Norte – isto é, migrações denominadas Sul-Norte – porém, com menos intensidade em tempos atuais.

O redirecionamento dos fluxos migratórios Sul-Sul (países periféricos e dependentes) traz indicadores associados aos contextos político-econômicos globais e regionais, as restrições impostas pelos países do capitalismo central para a entrada e permanência de migrantes oriundos dos países da América do Sul e do continente africano e, a agudização do racismo étnico-racial tem contribuído com o surgimento de processos migratórios particularizados em nível regional latino-americano.

De acordo com o *Panorama de la migración internacional en América del Sur* (Stefoni, 2018) e as *Nuevas tendencias y dinámicas migratorias en América Latina y el Caribe* (Pizarro;



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Rivera, 2016) publicados pela CEPAL, os últimos censos regionais latino-americanos e caribenhos disponíveis (de 2010) assinalam que 28,5 milhões de latino-americanos e caribenhos residiam em países distintos do país de seu nascimento, o que representa 4,8% da população total da região. Em termos de imigração – isto é, pessoas de outras nacionalidades residindo na América Latina e no Caribe – são 7,5 milhões de pessoas, o que equivale a 1,3% da população total. Portanto, o quantitativo de latino-americanos e caribenhos que residem em países distintos ao que nasceram é, manifestamente, quatro vezes maior em relação ao número de migrantes residentes nos países da América Latina e Caribe.

No que diz respeito ao panorama latino-americano sobre migrantes em situação de refúgio e solicitações de refúgio, a América Latina abrigava (até dezembro de 2018) cerca de 643.300 pessoas refugiadas. Quanto às solicitações de refúgio em andamento e ancoradas na base de dados dos governos regionais, as situações mais relevantes são da Venezuela, com 4.001.917 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado em países da América Latina. Além da Venezuela, a Colômbia soma cerca de 7,8 milhões de solicitações e o Norte da América Central (El Salvador, Guatemala e Honduras) com 307.900 solicitantes de refúgio.

Durante o período 2011-2018, os estudos têm demonstrado que a movimentação de migrantes internacionais foi significativa e crescente, especialmente pela composição de novos e diversificados fluxos migratórios decorrentes de tendências emergentes das migrações Sul-Sul, com ênfase nos deslocamentos entre e em direção aos países da América Latina e do Caribe. Contudo, muitos pesquisadores têm questionado as afirmativas de serem recentes as migrações Sul-Sul, entendendo que não são novas e tampouco se trata de novidades emergentes. Foram apenas ignoradas!

Outra questão não mensurável apontada refere-se aos processos migratórios em situação irregular (migrantes indocumentados). Tais fluxos migratórios seguem aumentando, apesar dos esforços para o seu 'controle', por parte dos Estados nacionais. No contexto das desigualdades sociais em escala global, com evidências flagrantes da distância entre ricos e pobres, as pessoas que migram em situação de irregularidade do seu *status* migratório são, em geral, provenientes das camadas mais pobres da população e dos países periféricos na ordem do poder econômico, político e militar mundial. Ou, nos termos de Villen (2015), são "os periféricos da periferia", com necessidade imediata, extrema e ininterrupta de trabalhar para sobreviver.

Na face contemporânea da barbárie do sistema do capital, a nova era das migrações localiza-se conectada aos "porões da globalização" (Netto, 2007). Com ampliada gravidade,



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

revela-se a tragédia humana no crescente número de mortes nos caminhos das travessias (mares, rios, desertos, florestas) e nas fronteiras violentamente vigiadas e controladas, sejam elas naturais ou artificiais. Sobressaem as dimensões trágicas vivenciadas por migrantes (fome, mortes, abandonados por coiotes e o aumento dos naufrágios no Golfo de Urabá, Colômbia) nas rotas clandestinas da América do Sul, cada vez mais usadas por migrantes latinos, africanos e asiáticos que visam chegar à América do Norte, via América Central e México. Isso inclui deslocamentos pelas fronteiras amazônicas entre a Bolívia, Brasil, Peru e Equador; na selva densa entre a Colômbia e o Panamá ou no deserto do Chile, onde as condições geográficas e climáticas são severas e extremas (Guagliano, 2021). Ou, ainda, nas denominadas 'crises ou emergências migratórias' na Europa, onde homens, mulheres e crianças disputam um espaço marítimo flutuante para sobreviver, o qual há tempos pode ser considerado, para todos os efeitos, de "cemitério geral do Mediterrâneo" (Villen, 2015).

## 2 Governança migratória: sobre o lugar atribuído aos migrantes nos Estados Nacionais

Nas diferentes categorizações sociojurídicas impostas para classificar os seres humanos em deslocamento internacional são evidenciados aspectos do léxico - com significados e sentidos atribuídos e legalmente organizados pelos Estados nacionais - que os migrantes têm assumido no âmbito da "governança" migratória. Em outros termos, se define, através da regulamentação jurídico-administrativa, a categorização e ou classificações de pessoas com ou sem direitos assegurados pelos Estados Nacionais. As categorizações no campo migratório por si só são bastante fragmentadas, não contribuem para alargar a compreensão acerca dos fenômenos, assim como, das ações e políticas de regulação e intervenção estatal impulsionada, nos últimos anos, por uma tecnocracia apegada a conceitos como "administração", "governabilidade", "governança", "migration management", "migration governance" ou "regulatory governance" (Domenech, 2018). Ao mesmo tempo, reforçam o ardiloso nacionalismo exacerbado e xenófobo vinculado à securitização das fronteiras, sem deixar de considerar as intersecções com os preconceitos étnico-raciais e de classe social, assim como, o do estereótipo de que as e os migrantes internacionais representam uma ameaça à segurança nacional.

Neste contexto, as migrações apontam para um dos maiores desafios de no campo dos direitos humanos: o reconhecimento do direito a ter direitos para além das fronteiras e em face de um Estado-Nação. Coloca em evidência a discussão sobre a cidadania e denuncia a "[...] arbitrariedade do Estado que nega a mobilidade humana internacional como possibilidade



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

humana, exclui o não nacional da condição de sujeito e impõe um 'não lugar', ou lugar a ser justificado na ordem" (Redin; Minchola; Almeida, 2020, p. 14). Interrogar as modalidades de categorização das migrações é um imperativo imediatamente intelectual e político. É importante estar atento aos sentidos que abrangem as categorizações ou distintas tipologias no campo das migrações internacionais, pois são elas que sustentam, orientam e definem as políticas e regras de admissibilidade de migrantes (no campo formal e institucional), sob responsabilidade do Estado. Portanto, reverberam nos marcos regulatórios, por consequência, no âmbito das garantias estatais (ou não) do direito humano à vida digna e proteção social

Na sociabilidade capitalista, seus mecanismos de "coisificação" do ser social – que se objetivou como mercadoria – subvertem e fomentam o tema das migrações internacionais às linguagens e práticas subordinadas aos parâmetros fetichizados e reificados da vida social. As migrações são fetichizadas, como se fossem dotadas de vida própria e independentes das relações sociais fundadas na sociabilidade capitalista. Ao apropriar-se das subjetividades humanas, continuamente submetidas à lógica do estranhamento que entorpece as possibilidades históricas dos sujeitos para a consciência de sua posição na esfera da (re)produção das relações sociais de produção, se produzem concepções em torno das migrações e dos sujeitos migrantes dissociadas dos domínios concretos da vida social sob a órbita do capital, de sua condição de classe social e de suas necessidades sociais reais para produzir os meios de existência.

Nesse cenário, em meio às disputas ideopolíticas constitutivas da vida social sob o capitalismo, os Estados-Nacionais são pressionados por grupos relacionados ao ideário neoconservador a responder, pelas vias institucionalizadas das políticas públicas, a "odiosa afronta e imperdoável transgressão da sacralidade do espaço do Estado" (De Genova, 2015, p. 61), advinda de pessoas pertencentes, sobretudo, à classe trabalhadora, via de regra racialmente subordinadas e em condições de pauperismo e vulnerabilidade, portanto, legalmente deportáveis. O poder constituído e as instâncias decisórias do Estado com funções em organizar, regular e instrumentalizar o espaço territorial dão a forma que permitem atender "tanto às exigências da estrutura de competição intercapitalista quanto ao formato da dominação exposta pelo centro dinâmico capitalista à periferia global" (Pochmann, 2017, p. 313). Migrantes e migrações emergem e se movem nesse escopo da substancial reorganização territorial, política, econômica e social, circunscrito nas condições dadas pelos processos ofensivos das operações do capital que potencializa o desenvolvimento desigual e combinado entre as nações e, no interior delas, pelas



formas de controle e o papel desempenhado pelos Estados nacionais ante as migrações internacionais.

Diante dos evidentes discursos e práticas intolerantes, nacionalistas, militarizadas, securitizadas e fronteirizadas vinculados às migrações internacionais, a utilização de determinados conceitos e práticas de classificação ou categorização rotulada atribuída aos sujeitos migrantes (ambos com potencial descritivo, normativo e político), evidenciam a contradição entre o uso de termos e a realidade social que as explicam. Desde a segunda metade do século XX, migrações e migrantes entraram no léxico político e midiático, tanto do Estado quanto da sociedade civil. Ao tomar lugar nas práticas discursivas midiáticas e na agenda institucional do Estado burguês, nomeadamente responsável – com a sua carga normativa, legal e institucional – pela gestão das demandas migratórias, evidencia-se, de forma paradoxal e exponenciada, a produção de conteúdos dicotômicos que adjetivam os migrantes entre 'desejáveis e indesejáveis'.

A realidade social, dinamizada por contradições constitutivas dos mecanismos e fundamentos inerentes às relações sociais determinadas pela reprodução da ordem hegemônica do capital fomenta, a um só tempo, a 'livre' circulação de trabalhadores/as (tal como se dá com qualquer mercadoria em circulação no mercado) e a coexistência, por meio da interposição do Estado, de um sistema de 'governança' migratória seletiva, fortalecida por barreiras contrárias à livre circulação, em uma conjuntura marcadamente adversa e restritiva aos direitos humanos. As possibilidades dos Estados no enfrentamento às demandas das/os migrantes dependem da perspectiva com a qual essas respostas são assumidas. Estas perspectivas "pueden cubrir [ou no] un arco muy amplio de opciones que se articulan entre el derecho soberano de los Estados sobre la entrada y residencia de personas en su territorio, y el reconocimiento del derecho a tener derechos de los migrantes" (Mármora, 2010, p. 72).

No curso da história, o conjunto das categorizações que são utilizadas pelos Estados e por organismos hegemônicos internacionais, o poder e o papel soberano do Estado territorialmente definido com políticas sociais amiúde asfixiantes de cidadania e permeadas por características punitivas e repressivas, estão sendo questionados e quiçá colapsados - em face da correlação das forças e lutas latentes pelos direitos dos/as migrantes e contra toda gama de compulsões nacionalistas e das precarizadas condições objetivas e subjetivas de vida e de trabalho - no contexto das turbulentas transformações do capitalismo.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Para Cernadas (2016), os conceitos rotulados, a linguagem, a prática social e política que buscam se legitimar podem desempenhar uma dupla função: "ocultar outros aspectos dessa realidade, e legitimar políticas e decisões que se apresentam como reação necessária aos fatos definidos de forma fragmentada, quando não distorcida" (Cernadas, 2016, p. 97). E o que as migrações têm em comum nas conformações territoriais da geopolítica do capital? Pobreza, fome, miséria, desemprego e trabalhos precários, exploração, violências, xenofobias, racismos, securitização das migrações, políticas restritivas, além de, para muitos ainda, os conflitos e guerras. Convém lembrar que "o ato de separar, fragmentar, classificar é lugar-comum na história do capitalismo. As setorializações e dualismos propiciam a defesa de um estatuto mediante o qual o capitalismo se confunde com a riqueza" (Tavares, 2014, p.2). A fragmentação tem objetivos definidos. Do ponto de vista neoliberal, uma coisa é a imigração, outra o imigrante. "Embora sejam partes de um todo indissociável, a sociabilidade capitalista encontra formas de separá-los, de modo que atua sobre a imigração como uma dimensão da economia e deixa o imigrante a cargo da sociedade" (Tavares, 2014, p.2).

Na terminologia recorrente, a migração internacional é definida como a mudança de um país para outro, contemplando deslocamentos fronteiriços entre Estados nacionais. Para Fontes (2010, p.10), esta é uma definição demasiada simplista, apesar de incorporar um elemento transversal a todas as teorias e definições sobre as migrações, que se traduz no deslocamento espaço-territorial. Os conceitos sobre migrantes, migrações, bem como as suas derivações e ou particularidades das modalidades migratórias conceituadas, "banalizaram-se ao ponto de, em muitas circunstâncias, serem assumidos de forma acrítica e simplista, com a consequência de reduzir a complexidade do fenómeno migratório a um simples movimento de pessoas que cruzam fronteiras territoriais internacionais.

Compiladas no *Glossário sobre Migração* (2009), a OIM classifica os processos migratórios e os sujeitos migrantes, dos quais destacamos: migração forçada; migração espontânea; migração assistida; migrante laboral; migrante econômico; migração regular ou documentada; migrante irregular; trabalhador migrante fronteiriço; migrante ambiental; migrante qualificado; refugiado, migrante asilado. Porém, a dinâmica dos deslocamentos humanos vai muito além de um simples jogo de palavras ou cruzamento de fronteiras. As migrações resultam, em grande medida, de atos de violência e violação de direitos, isto é, de práticas sociais que não estão cobertas conceitualmente nestas categorizações, sendo apresentadas como "causas sem causa", como se "existissem em si" (Villen, 2015), descontextualizadas da estrutura mistificadora envolta



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

nas fontes de produção das riquezas socialmente produzidas e apropriadas privadamente, que legitimam a ordem social vigente e seus mecanismos de acumulação.

Os dispositivos de controles estatais sobre a governabilidade da questão migratória não se esgotam nas Leis de Migração dos Estados nacionais. A seletividade de migrantes 'aptos' a circular em território nacional e passíveis de lhes 'conferir' cidadania "se expandem em normativas, documentos, procedimentos administrativos e práticas de acolhida movidas por agentes concretos que corporificam Estados nacionais e/ou conduzidas por agências de cooperação e ajuda humanitária" (Jardim, 2016, p.249). O tratamento político e jurídico que vem sendo adotado para classificar as/os migrantes falam menos da natureza dos processos migratórios e mais das formas pelas quais o Estado, 'gerencia e controla' aqueles/as que recebem alguma forma de proteção do Estado e enquadrados em categorias que determinam o tipo de tratamento que lhes será imputado.

Essa perspectiva se propõe como uma 'receita' neoliberal válida e estrutura-se, em grande medida, por uma visão securitária, nacionalista e protecionista como parte da segurança nacional e de um apregoado humanitarismo, com base na doutrina que a sustenta. Seus contornos se materializam em medidas políticas, jurídicas, penais e administrativas nacionais e em acordos bilaterais, multilaterais ou regionais, fortalecidos por blocos econômicos para o delineamento e implementação de políticas regionais de interesses específicos. Significa, em última instância, determinar o destino das vidas migrantes circunscritos pelo lugar social (classe social) que ocupam no contexto da sociedade, ao ser designado a uma determinada categoria de existência que o torna, assim, distinto de outros indivíduos. Trata-se de um terreno fértil para eufemismos e movimentos semânticos impulsionados por uma tecnocracia apegada a conceitos como administração, governabilidade ou governança.

Os vínculos que se estabelece entre as/os migrantes com o Estado geralmente transcorre por meio de uma relação punitiva – não só pelo ato que eles cometeram, mas pelas pessoas que são – com a adoção de medidas repressivas (deportação, repatriação, expulsão, retorno assistido, devolução, traslado) e práticas de privação de liberdade, com a detenção por meio coercitivo. São as novas formas de organizar e classificar as/os migrantes e os fluxos migratórios, modificando, inclusive, os critérios para determinar quem são os desejáveis e quem são os indesejáveis.

## Considerações Finais



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Ainda que se reconheçam outras questões constitutivas da vida social com igual importância para a compreensão dos fenômenos migratórios - como a coerção e violência por motivações étnico-raciais e religiosas -, não se trata de suprimir a sua relação com os processos políticos e econômicos que gestam as desiguais condições objetivas e subjetivas para prover os meios de vida da classe trabalhadora (e migrante). As migrações encontram-se profundamente imersas na trama de relações sociais subjacentes ao capitalismo. Ao se impor como sistema mundial único na economia e no modo de produção, tem provocado profundas transformações na totalidade da vida social. A tendência expansiva de incorporação e subordinação de todas as regiões do planeta à sua lógica, acompanhadas por violentos processos de expropriação e exploração, impactou em mudanças significativas nas relações entre capital, trabalho, território e Estado em escala local, regional e (inter)nacional.

E, imaginar as relações sociais capitalistas sem antagonismos e luta de classes que lhes são imanentes, é abstrair suas contradições. O silenciar do contraditório torna-se o rito sumário da conservação e perenização da ordem social burguesa. Nesse terreno concreto, mesclado de complexas determinações e tensões, a (re)produção dos fluxos migratórios e dos sujeitos migrantes se vincula, dialeticamente, à (re)produção da força de trabalho erigida nas relações sociais típicas da sociabilidade capitalista.

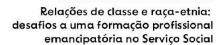
Por sua vez, as ações e políticas estatais derivadas do (neo)liberalismo – com doses de conservadorismo e/ou reacionarismo – estão subordinadas aos interesses do capital. Há de ser definitivamente afastada e superada a falsa bipartição – estrutural e própria da sociedade capitalista – que concede prioridade, divisão e hierarquização de um conjunto de direitos em detrimento de outros a uma fração de indivíduos tidos como sujeitos de direitos, em oposição a outros tidos como não sujeitos de direitos. A defesa, garantia e reivindicação dos direitos da classe trabalhadora e migrante é, portanto, tarefa civilizatória.

## Referências

ARENDT, H.. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BOSCHETTI, I.. Agudização da barbárie e desafios ao Serviço Social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 128:54-71, 2027.

CERNADAS, P. C.. A linguagem como instrumento de política migratória. SUR. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, Dossiê Sur sobre migração e direitos humanos, Paulo, SP: Associação Direitos Humanos em Rede. São Paulo. 13(23):97-112, 2016.





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

DE GENOVA, N.. As Políticas Queer de Migração: reflexões sobre "ilegalidade" e incorrigibilidade. **REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, 23(45): 43-75, 2015.

DELGADO WISE, D. Notas sobre la cuestión laboral y migratoria hoy: migración forzada, desarrollo desigual e imperialismo. **Revista THEOMA**. Estudios críticos sobre Sociedad y Desarrollo Universidad Autónoma de Zacatecas: México, n. 33, 2016.

DOMENECH, E. Las políticas migratorias como herramientas de construcción social: categorías en disputa. **Revista Temas de Antropología y Migración**, 10: 83-85, 2018.

FERNANDES, F., A revolução burguesa no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

FONTES, V.. **O Brasil e o capital imperialismo:** teoria e história. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

GUAGLIANO, C.. Naufrágio na Colômbia chama atenção para perigos de rotas migratórias na América. **MigraMundo**. Publicado em 18 de janeiro de 2021. Disponível em : <a href="https://migramundo.com/naufragio-na-colombia-chama-atencao-para-perigos-de-rotas-migratorias-na-america/amp/">https://migramundo.com/naufragio-na-colombia-chama-atencao-para-perigos-de-rotas-migratorias-na-america/amp/</a>.

JARDIM, D. F. I.. Migrantes ou Refugiados? As tecnologias de governamentalidade e o êxodo palestino rumo ao Brasil no século XX. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, 22(46):243-271, 2016.

MÁRMORA, L.. Modelos de Gobernabilidad Migratoria: La perspectiva política en América del Sur. **Rev. Inter. Mob. Hum**. Brasília, 18(35):71-92, 2010.

MARX, K.. **O Capital**. Crítica da Economia Política. Livro I: O processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

NETTO, J. P.. Desigualdade, pobreza e Serviço Social. **Em Pauta,** n. 19, Rio de Janeiro, 2007.

OIM - Organização Internacional para as Migrações. Informe sobre las Migraciones en el Mundo 2020. Ginebra, Suiza, 2019. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr 2018 sp.pdf.

OIM - Organização Internacional para as Migrações. *Missing Migrants Project*. Acessado em 18 de setembro de 2020. Disponível em: <a href="https://missingmigrants.iom.int/">https://missingmigrants.iom.int/</a>

OIM- Organização Internacional para as Migrações. **Glossário sobre Migração**. n. 22. Genebra, Suíça: Editora Organização Internacional para as Migrações, 2009. Disponível em: http://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf

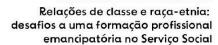
ONU - Organização das Nações Unidas. **Mais de 30 mil migrantes morreram no mundo em travessias irregulares em 2014-2018**. 11 jan. 2019b. Disponível em:

https://nacoesunidas.org/onu-mais-de-30-mil-migrantes-morreram-no-mundo-em-travessias-irregul ares-em-2014-2018/. Acesso em: 27 jul. 2019.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Número de migrantes internacionais chega a cerca de 244** milhões, revela ONU, 2016.Disponpivel em:

https://nacoesunidas.org/numero-de-migrantes-internacionais-chega-a-cerca-de-244-milhoes-revel a-onu/.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Pelo menos 810 pessoas morreram na América Latina em tentativa de migração**. Publicado em 28 jan. 2020. Disponível em: <a href="https://news.un.org/pt/story/2020/01/1702092">https://news.un.org/pt/story/2020/01/1702092</a>.





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

ONU - Organização das Nações Unidas. **População mundial deve chegar a 9,7 bilhões de pessoas em 2050**, diz relatório da ONU, 2019a. Disponível em:

https://nacoesunidas.org/populacao-mundial-deve-chegar-a-97-bilhoes-de-pessoas-em-2050-diz-relatorio-da-onu/

ONU- Organização das Nações Unidas. **Estudo da OIT mostra salto no número de trabalhadores migrantes no mundo**, 2018. Disponível em:

https://brasil.un.org/pt-br/81850-estudo-da-oit-mostra-salto-no-numero-de-trabalhadores-migrantes -no-mundo.

PARAGUASSU, L.. EUA cobram que Brasil assuma repatriação de deportados. **Reuters**. Publicado em 27 jan. 2020.

https://cn.reuters.com/article/politica-eua-brasil-deportacoes-idLTAKBN1ZQ2J6

PIZARRO, J. M.; RIVERA, C. O. Nuevas tendencias y dinámicas migratorias en América Latina y el Caribe. **CEPAL/ONU - Serie Población y Desarrollo**, n. 114. Santiago: Nações Unidas, 2016.

POCHMANN, M.. Estado e capitalismo no Brasil: a inflexão atual no padrão das políticas públicas do ciclo político da Nova República. **Educ. Soc.,** Campinas, 38(139): 309-330, 2017.

REDIN, G.; MINCHOLA, L. A. B.; ALMEIDA, A. J.. O papel da academia na proteção e promoção dos direitos humanos de migrantes e refugiados no Brasil: a prática extensionista do MIGRAIDH UFSM. *In*: Redin, Giuliana. (org.). **Migrações Internacionais: Experiências e Desafios para a Proteção e Promoção de Direitos Humanos no Brasil**. Santa Maria: Editora UFSM, p. 12-40, 2020.

SALGADO, S.. **Exodos.** São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

STEFONI, C.. Panorama de la migración internacional en América del Sur. **Serie Población y Desarrollo**, n. 123. Santiago: Comisión Económica para América Latina y el Caribe – CEPAL. Santiago: CEPAL, 2018.

TAVARES, E.. Nenhum ser humano é ilegal - Andar pelo mundo deveria ser uma escolha e não a única alternativa para seguir vivo. **Iboamérica Social.** 2019. Disponível em: <a href="https://iberoamericasocial.com/nenhum-ser-humano-e-ilegal/">https://iberoamericasocial.com/nenhum-ser-humano-e-ilegal/</a>.

TAVARES, M. A.. Imigração: funcional ao desenvolvimento capitalista, mas socialmente indesejável. *In*: **Seminário Internacional Migração e Mobilidade do Trabalho**. IHC/FCSH/UNL. Lisboa, Portugal, 2014.

UNHCR. Stepping Up: Refugee Education in Crisis. Geneva, Switzerland: UNHCR, 2019b. Disponível em:

https://www.unhcr.org/steppingup/wp-content/uploads/sites/76/2019/09/Education-Report-2019-Fin al-web-9.pdf.

UNHCR. **Tendencias Globales Desplazamiento Forzado en 2018**. Geneva, Switzerland: UNHCR, 2019a. Disponível em: <a href="https://www.acnur.org/5d09c37c4.pdf">https://www.acnur.org/5d09c37c4.pdf</a>.

VILLEN, P. Imigração na modernização dependente: "braços civilizatórios" e a atual configuração polarizada. Tese (Doutorado em Sociologia) Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 2015.